

Jun 58

Registrada e publicada na Secretaria da Presidência da Estância Pirenópolis de Caraguatatuba, aos 10 de maio de 1.966.

~~Clemente~~
IDAFERREIRA MENEZES
Secretário

Lei nº 631/66

Geraldo Woguerra da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205, artigo 2º, parágrafo 4º da Lei Orgânica, dos Municípios de 28/2/66, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal um Crédito Especial para quantia de CR\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzados), a fim de ocorrer as despesas de estudo e início das obras do serviço de abastecimento de água no Bairro de Ibaossoquai e adjacências, assim distribuídos:

A) - estudo, levantamentos e outras CR\$ 1.000.000
B) - aquisição de tubos, construção de obras posteriores ao manancial e outras despesas CR\$ 4.000.000.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes da arrecadação bancária da verba:

2.400 - 411403 - I - Construções do Piso Municipal

CR\$ 5.000.000.

Artigo 3º - A prefeitura fará consignar nos orçamentos dos próximos exercícios as dota-

as necessárias os prosseguem no dia das obras.

Artigo 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 9 de maio de 1.966.

Joaldo M. F. da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 de maio de 1.966.

José Ferreira Fonseca
JOSE FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 632/66.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faco saber que promulgó, com base na Lei nº 9.205, artigo 2º, parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), de 28/2/1965, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, será fixado o pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", com as faixas previstas no Decreto nº 39164, de 31.12.1.964, reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese poderá o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" ser inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais) às 30 mas de menor valor pagas e R\$ 20.000